



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE – MA

Lei nº 337/2018, de 25 de outubro de 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS ONDE SÃO EXECUTADAS OBRAS OU SERVIÇOS QUE CAUSAM DANOS AO ASFALTO.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA**, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Fica estabelecido a obrigatoriedade do total e satisfatório conserto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da finalização da obra, de danos, buracos e valas abertas em vias ou passeios públicos para a instalação, manutenção ou conserto da rede de água, esgoto, fiação elétrica, telefone, ou realização de benfeitorias semelhantes, no município de Trizidela do Vale/MA.

§ 1º – Os serviços de consertos mencionados no caput deste artigo devem ser realizados com material semelhante ao já existente na localidade e com o mesmo nível dos serviços adotados.

§ 2º – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado para o máximo de 10 (dez) dias, em caso de grave e excepcional necessidade, atestada em documento dirigido ao órgão competente, com justificativa plausível.

Art. 2º – Fica obrigado ao cumprimento desta lei as empresas concessionárias dos serviços públicos enumerados no art. 1º ainda que as obras que ocasionam o surgimento das valas ou buracos tenham sido realizadas por terceiros prestadores de serviços a elas.

Art. 3º – Enquanto durarem as obras enumeradas no art. 1º, as empresas responsáveis devem provê-las de adequado isolamento e sinalização, inclusive noturna, caso necessário, a fim de permitir o trânsito seguro de pedestre e veículos.

Art. 4º – Caso os dispositivos desta Lei não sejam cumpridos, a concessionária do serviço público responsável pela obra receberá notificação obrigando-a a fazê-lo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE – MA

Art. 5º – Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura através dos fiscais do município responsável pela fiscalização.

§ 1º – Se passadas as 48 (quarenta e oito) horas da notificação, não for verificado o conserto, a empresa responsável será multada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º – Caso persista o descumprimento desta Lei e não seja verificado o conserto, a empresa responsável será aplicada multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementárias, se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal